



PARECER PRÉVIO 19941

Processo nº 005019-0200/17-7

Processo de Contas de Governo do(s) Administrador(es) do Executivo Municipal de **IPÊ**, referente ao exercício de **2017**. Inexistência de falhas. **Parecer Favorável**.

Em sede de Juízo Monocrático, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual, e nos termos do § 2º do artigo 9º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul,

– considerando o contido no Processo n. **005019-0200/17-7**, de Contas de Governo do Executivo Municipal de **IPÊ**, referente ao exercício de **2017**;

- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo não evidenciarem falhas,

Decido:

– **Emitir Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do (s) Administrador(es) do Executivo Municipal de **IPÊ**, correspondentes ao exercício de **2017**, gestão do(s) Senhor(es) **Valério Ernesto Marcon, Jorge Luiz Portalupi em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1009, de 19 de março de 2014**;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Assinado digitalmente pelo relator



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE IPÊ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL,
ORÇAMENTO, FINANÇAS E SAÚDE**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2019

“Dispõe sobre a Aprovação das Contas dos Administradores do Executivo Municipal de Ipê – RS referente ao Exercício Financeiro de 2017, mantendo o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio grande do Sul de nº 19.941”.

O Presidente da Câmara Municipal de Ipê – RS, **CASSIANO DE ZORZI CAON**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou, e ele promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas dos Administradores do Executivo Municipal de Ipê – RS, referente ao Exercício Financeiro de 2017.

Art. 2º O parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul de nº 19.941, datado em 27 de março de 2019, oriundo do Processo nº 005019-0200/17-7 referente às Contas dos Administradores do Executivo Municipal de Ipê – RS Exercício Financeiro de 2017, é mantido por 07 (sete) votos favoráveis.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ipê, em 02 de maio de 2019.

Ver. **CASSIANO DE ZORZI CAON**
PRESIDENTE

Registre-se e Publique-se
Em 02 de maio de 2019

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”.